



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

ASSUNTO: Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto Prestação de Serviços especializado de locação de programas de informática (software administrativo de gestão da comunicação, atendimento e gerenciamento de atividades), englobando os serviços de instalação, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretivas e evolutivas as necessidades do Poder Legislativo de Figueirópolis d'Oeste-MT.(Papel Zero)

I - DO OBJETO

A Prestação de Serviços especializado de locação de programas de informática (software administrativo de gestão da comunicação, atendimento e gerenciamento de atividades), englobando os serviços de instalação, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretivas e evolutivas as necessidades do Poder Legislativo de Figueirópolis d'Oeste-MT.(Papel Zero), em conformidade com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referencia (Pág. 62-75) do presente processo de dispensa.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal da Licitação através aqui em questão Processo de Dispensa, com ênfase nas disposições do termo de referência, foram realizadas os procedimentos, para verificar a oportunidade e conveniência do uso da dispensa.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços,



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21 “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Conforme observa-se o legislador constituinte e o legislador constituído reza que Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei prevê exceções à regra, a qual seja as Dispensas de Licitações e a Exigibilidade de Licitação.

Tem-se, portanto, que é permitida a contratação direta, por dispensa de licitação, para **contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)¹, no caso de outros serviços e **compras** (Grifo nosso).

III - DA NECESSIDADE DA AQUISICAO

Para evitar a desarmonia dos fundamentos, faremos aqui uma exposição

¹ Valor corrigido pelo DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



no formato da que apresentamos no Termo de Referência.

Os órgãos públicos têm a obrigação de equipar a área administrativa com ferramentas de Tecnologia da Informação que permitam maior controle dos processos e custos, bem como a geração rápida e confiável de informações gerenciais para a tomada de decisões. Essas ferramentas contribuem para a redução de retrabalho, aumentando a eficiência, eficácia e efetividade administrativas.

Os recursos de informática atualmente disponíveis no mercado possibilitam uma nova forma de gestão baseada em processos, com funcionalidades diversas que favorecem uma administração focada nos processos organizacionais. Essa abordagem permite a racionalização dos recursos institucionais e maior controle por parte dos órgãos fiscalizadores internos e externos.

A utilização de um Sistema Integrado de Informação e Gestão é essencial para garantir o adequado controle e maior fidedignidade das informações relacionadas à administração da CONTRATANTE. Esse sistema proporciona agilidade e eficiência na execução das atividades gerenciais, além de permitir a implantação de melhores práticas de mercado em processos críticos relacionados à atividade final da Câmara Municipal. Ele também atende às demandas estabelecidas pelo Órgão, conforme previsto na Lei Nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e aumento da eficiência pública, regulamentada pela Resolução nº 53/2024 de 27 de maio de 2024.

Além disso, o uso de ferramentas integradas é necessário para cumprir o art. 12, inciso VI, da Lei 14.133/2021 e otimizar as rotinas administrativas, facilitando a gestão e garantindo maior eficiência no controle das contas públicas.

Diante disso, solicitamos o início de um processo licitatório para a contratação de serviço de locação de programas de informática (software administrativo de gestão da comunicação, atendimento e gerenciamento de atividades), englobando os serviços de instalação, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretivas e evolutivas as necessidades do Poder Legislativo de Figueirópolis d'Oeste-MT. A adoção desse software contribuirá significativamente para a modernização e otimização dos processos internos, proporcionando um ambiente de trabalho mais integrado e eficiente. Esse investimento é crucial para garantir que legisladores e funcionários possam desempenhar suas funções com agilidade e precisão, atendendo de maneira mais eficaz às demandas da população.

A prestação de serviços que inclui instalação, implantação, treinamento/reciclagem, suporte técnico, e manutenção corretiva e evolutiva é fundamental para assegurar o pleno uso e funcionamento ótimo do software. O treinamento adequado garantirá que os usuários utilizem todas as funcionalidades do sistema, enquanto o suporte técnico e a manutenção contínua são essenciais para resolver quaisquer problemas e adaptar o software às novas necessidades e regulamentações. Isso garantirá que o Poder Legislativo disponha de uma ferramenta sempre atualizada e alinhada às melhores práticas de gestão e atendimento, em conformidade com o art. 3º, inciso XX, da Lei nº 14.129, que incentiva a qualificação dos servidores públicos para o uso de tecnologias digitais[LEI Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021

[...]





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Art. 3º: A administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União observarão, nos processos de transformação digital, os seguintes princípios, regras e instrumentos:

[...]

XX - estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais.].

A presente iniciativa está em consonância com a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, e a Resolução Nº 53/2024, que regulamenta a aplicação dessa lei no âmbito do Poder Legislativo de Figueirópolis d'Oeste-MT. Essas legislações destacam a importância de modernizar a administração pública por meio da transformação digital, promovendo transparência, eficiência e acessibilidade dos serviços públicos. A contratação do software e dos serviços associados não só cumpre os princípios estabelecidos pela lei, mas também reforça o compromisso do Poder Legislativo de Figueirópolis d'Oeste-MT com a inovação e melhoria contínua de suas operações, em benefício da comunidade local.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O permissivo para contratação direta por dispensa de licitação no atual cenário legal decorre do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

III-

V. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões de escolha do fornecedor depende da análise combinada de diversos fatores. Obviamente, importa:

- que se trate de empresa ou profissional idôneo;
- que a empresa ou profissional apresente todos os documentos necessários para comprovar sua habilitação nos termos em que lhe foi



CNPJ





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



exigido e em compatibilidade com a natureza do objeto;

- que a empresa ou profissional não esteja impedido por ter sofrido sanções limitadoras do exercício do direito de contratar com a administração pública;
- etc.

Nesse aspecto da justificativa cabe anotar que, o Administrador, após ter demonstrado o cumprimento legal de todos os aspectos da lei, adentra obrigatoriamente, no que diz respeito à escolha que deve fazer, a um campo de certa discricionariedade. Alfim e ao cabo, face a essa discricionariedade final, deve ter a “**confiança**” de que a futura contratada é, como disse a lei, aquela cujos componentes técnico-legais lhe permita inferir -- “que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Apenas o ângulo da inferência embasada na instrução processual e nas informações de que dispõe pode suscitar a confiança de que faz uma escolha adequada ao interesse público.

Como representa e demonstra a farta documentação juntada aos autos, as empresas em questão e seu representante, conjuntamente, desfrutam dos itens da contratação pretendida, inclusive atuais e inerentes em específico ao abjeto desta contratação.

VI. DAS JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, tratando do valor estimado da contratação, assim dispôs:

*“Art. 23. O **valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por **dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto** na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



*semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo.***

Bem por isso, **na dispensa**, conforme se nota no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a obrigação de comprovar previamente que os preços estão conforme aos praticados para contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, cabe trazer documentos hábeis a tais constatações. Não sendo viável a apresentação de notas fiscais, este dever fazê-lo por outros meios idôneos.

No caso, foi apresentado pesquisa de mercado, Pesquisa de Preços praticados no setor público, valor estimado e valor máximo da contratação.

Preambularmente, foi realizada pesquisa de mercado, praticados por órgãos públicos conforme consta no Termo de referencia Posteriormente Abriu-se para proposta com publicação no site institucional (pág. 87) sendo esses do mesmo ramo de atividade da presente contratação, ou seja, contratação do objeto outrora elencado, destes um dos proponentes foi inabilitado por envio fora do prazo estipulado foram tudo conforme consta nas páginas 59-61 do referido processo administrativo por seguinte os valor(es) vencedor(es) e as empresa(s) qualificada foi:

Razão Social **Faspel Consultoria e Informatica LTDA**, inscrita no **CNPJ: 14.722.241/0001-59**, vencedora com o valor total 30.000,00 (Trinta mil reais) dos itens;

Nº	PRODUTO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços especializado de locação de programas de informática (software administrativo de gestão da comunicação,	12	Meses	FLOWDOCS	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,000





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



atendimento e gerenciamento de atividades), englobando os serviços de instalação, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretivas e evolutivas as necessidades do Poder Legislativo de Figueirópolis d'Oeste-MT (papel Zero).					
--	--	--	--	--	--

Ademais é conveniente informar que houve tentativa de negociação, com o vencedor entretanto não logrou-se êxito o mesmo informou que já deu lance na sua menor margem.

Destarte, resta demonstrada a aceitação do preço, seja porque atendidas a exigências legais, seja porque, concretamente, estes estão em absoluta harmonia com os preços praticados no mercado em comparação com objetos similares, mostrando-se, inclusive, sob certos aspectos, até mais vantajosos, considerando não apenas a expressiva redução de gastos com insumos gráficos como papel e toner, mas também os benefícios associados à diminuição do impacto ambiental econômico, contribuindo significativamente para iniciativas de sustentabilidade e responsabilidade social, alinhadas às boas práticas de governança corporativa..



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



VII. DO EXAME DE DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

É salutar informar que foi encontrada Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união:

Nome: FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 14.722.241/0001-59

Válida até 11/12/2024.

Código de controle da certidão: 34BE.4B3E.19A9.1FC2

Foi efetuado diligencia junto ao site da Receita Federal do Brasil² e verificou-se que

Relação das certidões emitidas por data de emissão

CNPJ: 14.722.241/0001-59 - FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA

Período: 31/03/2024 a 27/09/2024

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação
E953.FB22.A5AB.327D	Positiva com efeitos de negativa	02/08/2024 17:12:05	29/01/2025	Válida
51F4.7C1D.289D.DE9F	Negativa	30/07/2024 16:36:38	26/01/2025	Válida
1FB4.ED6A.9933.13DD	Positiva com efeitos de negativa	05/07/2024 16:28:38	01/01/2025	Válida
34BE.4B3E.19A9.1FC2	Positiva com efeitos de negativa	14/06/2024 17:55:20	11/12/2024	Válida
64BD.40FB.0837.C177	Positiva com efeitos de negativa	07/06/2024 15:19:36	04/12/2024	Válida

Covem aqui colacionar os ensinamento do Acórdão 117 de 2024, o

² <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/RelacaoCertidao>



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Tribunal de Contas da União (TCU), que abordou a questão da inabilitação de empresa em decorrência da apresentação de documentação nos termos elencados. O TCU, sob a relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, decidiu que essa inabilitação foi indevida, estabelecendo um importante entendimento sobre a matéria. Conforme trechos destacados do acórdão, o tribunal entendeu que a simples apresentação de documento não deveria, por si só, ensejar a exclusão de um licitante, reforçando a necessidade de um exame criterioso sobre a regularidade documental em cada caso. Isso sinaliza uma orientação no sentido de evitar decisões automáticas e desproporcionais em processos licitatórios, garantindo maior equilíbrio e justiça nas licitações públicas.

Segue trecho relevante do acórdão³:

22. *Em relação à alegação de que a certidão disponibilizada pelo representante não seria negativa, **mas positiva com efeitos de negativa, e que o TCU exigiria do gestor cautela maior do que a habitual**, ao compulsar o voto condutor do acórdão mencionado, nota-se a constatação da seguinte falha (item 42, 'd'): "habilitação da licitante vencedora mesmo com a apresentação de certidão tributária vencida" (pesquisa.apps.tcu.gov.br, acesso em 28/11/2023).*

23. **Como o próprio nome diz, a certidão é positiva com efeitos de negativa, ou seja, tem o mesmo valor de uma certidão negativa de débitos, sendo apta a comprovar a regularidade do contribuinte.**

24. *Na verdade, o mérito deste processo se resolve pela **simples aplicação dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa**. A comissão de licitação deveria ter saneado a habilitação da licitante que estava provisoriamente classificada em primeiro lugar, aceitando a nova certidão apresentada em sede recursal, que atestava condição pré-existente, e consultando o site da RFB para diligenciar sua autenticidade.*

25. *Conclui-se, portanto, procedente o item de oitava no sentido de que a **inabilitação da primeira classificada, em razão de inconformidade da documentação com a exigência do item 8.8.2 do edital, afronta o princípio do formalismo moderado e do entendimento consubstanciado no Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário**, diante da apresentação de documento novo, sem a realização de diligência.*

Esse entendimento demonstra a cautela exigida em tais situações, promovendo uma maior flexibilidade e razoabilidade na análise documental em procedimentos licitatórios.

Com base no exposto, conclui-se que a inabilitação da proponente vencedora, em razão da apresentação de uma certidão tributária positiva com efeitos de negativa, contraria os princípios do formalismo moderado e da busca pela

³ Acórdão 117/2024, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz, j. 31.1.2024 (pág. 4-5)





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



proposta mais vantajosa para a administração pública.

Nesse sentido o agente de contratação, ao desconsiderar essa possibilidade e inabilitar a proponente, agiria em desconformidade com o entendimento consagrado no Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário e reafirmado no Acórdão 117/2024-TCU-Plenário. O princípio do formalismo moderado exige que os gestores e agentes públicos adotem uma postura mais flexível e cautelosa, buscando sempre garantir a competitividade e a isonomia do certame.

Assim, a decisão de inabilitação não seria a mais adequada, dessa forma segue-se o procedimento de compra com a proposta vitoriosa a apresentada pela:

Nome: FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 14.722.241/0001-59

Na mesma linha do princípio do formalismo moderado, verificou-se que a empresa apresentou a proposta (pág. 89-90) e a declaração de aptidão técnica (pág. 95), ambas assinadas pelo Sr. Giovani Mendes da Silva. Entretanto, ao realizar a análise do quadro societário da empresa, conforme o Cadastro da Receita Federal (pág. 116-A-116-B) e o contrato social (pág. 97-106), constatamos que o referido senhor não figura como sócio. Diante disso, procedemos com a devida diligência por meio de contato via aplicativo de mensagens instantâneas, solicitando a apresentação de uma procuração que confirmasse sua legitimidade para assinar os documentos. A referida procuração foi prontamente apresentada e anexada ao processo (pág. 115-116).

VIII. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS

Todas as qualificações, obrigações e responsabilidade que envolvem a presente contratação e o cumprimento do futuro contrato, que em tudo deve obedecer as regras da Lei nº 14.133, de 2021, constarão de Instrumento de Contrato Administrativo ou instrumento substitutivo nos termos da NLLC, e será objeto de oportuna análise pela assessoria jurídica do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste – MT.

O pagamento será efetuado nas condições estabelecidas o Termo de Referência – TR e em conformidade com o expresso na proposta do fornecedor e no instrumento de contrato.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



IX. ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO

Diante de tudo quanto demonstrado e comprovado por documentos hábeis, cremos que o presente processo cumpre, em tudo, as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, achando adequadamente instruído para que, assim, seja encaminhado, como de fato será, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal seguindo a previsão de Estrutura do Organograma Institucional da Câmara municipal de Figueirópolis D'Oeste para que, depois de ouvida a Assessoria Jurídica, que deverá exercitar o controle prévio de legalidade, adjudique o objeto ao fornecedor escolhido, homologue o processo de contratação direta por dispensa de licitação em questão e, assim, autorize a contratação conforme foi planejada.

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência que, encaminhe autos para ser apreciando, com a máxima brevidade, para que o objeto adjudicado, integralmente o processo e, assim, autorize a contratação.

É o que demonstramos, comprovamos, justificamos e requeremos, tudo em estrita observância aos princípios da de legalidade e da moralidade.

Figueirópolis D'Oeste – MT. 27 de Outubro de 2024.

Respeitosamente

Leandro Diniz Gomes
Agente de Contratação